





**GDF**

**SE**

**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

64, 66 e 124, estava incompleta, faltando os nomes dos professores das seguintes disciplinas: Educação Artística, Língua Estrangeira e cópia da habilitação da Diretora da escola. As cópias dos documentos solicitados foram anexadas às fls. 136 às 142.

Os documentos de escrituração escolar encontram-se atualizados, organizados e arquivados em local seguro e de fácil acesso.

**CONCLUSÃO** – Em face dos elementos de instrução do processo, o Parecer é por:

a) Autorizar a implantação do ensino fundamental de 5ª a 8ª série no Centro Olímpico de Ensino, localizado na Avenida São Paulo, Quadra 49, Lote 14, Planaltina - Distrito Federal, mantido pelo Centro Olímpico de Ensino Ltda.

b) Validar os atos escolares praticados pela instituição de ensino, com base nos documentos organizacionais aprovados, referentes ao funcionamento do Centro Olímpico de Ensino.

Brasília, 16 de dezembro de 2004

**ANITA MIRIAM MARTINS SÓCRATES**  
**Relatora**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 16/12/2004

**CLÉLIA DE FREITAS CAPANEMA**  
Presidente do Conselho de Educação  
do Distrito Federal